



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**LEI N.º 2300/2018**

**“INTRODUZ MEDIDAS DESBUROCRATIZANTES NA RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos da administração direta, indireta do município de Cordeiro a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias reprográficas.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos da presente Lei os documentos relativos ao Processo Licitatório.

**Artigo 2º** - O disposto no art. 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

**§ 1º** - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.

**§ 2º** - Eventual exigência do servidor será feita por escrito motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão especificada da dúvida, presumindo-se, caso não faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

**§ 3º** - Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - As secretarias do Município deverão:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

I - manter em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;

II – divulgar o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores – Internet.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito